



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"Assegura reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados o âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do Município obrigados a reservar e demarcar com pintura no chão, pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

§ 1º - As vagas reservadas de acordo com o disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

§ 2º - A presente Lei também se aplica aos estacionamentos rotativos em vias públicas.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

Artigo 3º - A reserva de vagas instituídas por esta Lei não implica na gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;e

II – multa a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constante do orçamento.




Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

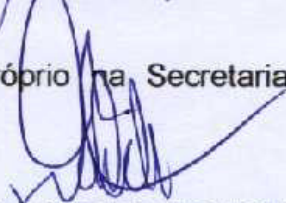
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos